



2ª CÂMARA

ATA DA 3098ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

1 Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00
2 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em Exercício Oscar**
6 **Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes
7 Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2022, publicada
8 no DOE/TCEPB, edição 3050 do dia 01 de novembro de 2022). Presente, também, o
9 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**.
10 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da
11 representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto**
12 **Braga de Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
13 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por
14 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Na fase de**
15 **comunicações, indicações e requerimentos**. Inicialmente, o Conselheiro
16 Presidente e Relator André Carlo Torres Pontes solicitou a inclusão,
17 extraordinariamente, dos Processos TC 02169/21 e 16995/21 (Aposentadorias
18 advindas da Paraíba Previdência – PBPREV). **Processos adiados ou retirados de**
19 **pauta. PROCESSO TC 03661/22 (item 3) – retirado de pauta, por solicitação do**
20 **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12431/19 (item 2)**
21 **– adiado para a próxima Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia oito de**
22 **novembro, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os**
23 **interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO**
24 **TC 03558/22 (item 6) – adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia**
25 **oito de novembro, por pedido de vistas, ficando os interessados e seus**
26 **representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Substituto**

27 **Antônio Cláudio Silva Santos**, com vistas ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**.
28 Dando início à Pauta de Julgamento, o **Presidente procedeu inversão na ordem**
29 **da pauta anunciado na Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo**
30 **Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**
31 **PROCESSO TC 03548/22 (item 5) – Prestação de Contas Anuais da Câmara**
32 **Municipal de Cabaceiras, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor**
33 **CARLOS ANTÔNIO FARIAS DE MENEZES**. Concluso o relatório, foi passada a
34 palavra ao Contador Joilto Gonçalves de Brito (CRC/PB 9462) que, diante das
35 informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A
36 representante do **Ministério Público de Contas**, em parecer oral, pugnou pela
37 prevalência da jurisprudência desta Câmara e, bem assim, do outro Órgão
38 Fracionário, no sentido de julgar regulares as presentes contas, sem prejuízo,
39 evidentemente, de observações que no sentir da relatoria com base naquilo que o
40 Ministério Público e o Órgão Técnico propuseram, ponderar como sendo de ponto de
41 otimização da gestão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
42 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do**
43 **Relator: I) JULGAR REGULAR** a prestação de contas anuais da Câmara Municipal
44 de Cabaceiras, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Carlos
45 Antonio Farias de Menezes. **PROCESSO TC 03558/22 (item 6) – Prestação de**
46 **Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraúbas, exercício de 2021, sob a**
47 **responsabilidade do Senhor TOMAZ ARQUINO ALVES BEZERRA**. Concluso o
48 relatório, foi passada a palavra ao Contador Joilto Gonçalves de Brito (CRC/PB
49 9462) para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de**
50 **Contas** manteve o parecer ministerial constante dos autos. O Relator emitiu
51 **proposta de decisão no sentido de: JULGAR IRREGULAR** a prestação de contas
52 em exame; **IMPUTAR DÉBITO** ao Senhor Tomaz Arquino Alves Bezerra, no valor de
53 R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais); **APLICAR MULTA** ao
54 mencionado gestor, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e **RECOMENDAR** à
55 gestão no sentido de evitar a repetição dos fatos constatados. O **Conselheiro**
56 **Arnóbio Alves Viana** pediu vistas aos autos, agendando o retorno para a Sessão
57 Ordinária Presencial e Remota do dia oito de novembro, ficando os interessados e
58 seus representantes legais devidamente notificados. O **Conselheiro em Exercício**
59 **Oscar Mamede Santiago Melo** e o **Conselheiro Presidente André Carlo Torres**
60 **Pontes** reservaram seus votos para aquela sessão. **PROCESSO TC 04179/22 (item**

61 **8) – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Barra de Santana,**
62 **exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor ADMILSON ALMEIDA DA**
63 **SILVA JÚNIOR.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado José de
64 Arimateia Almeida Júnior (OAB/PB 26.733) para sustentação oral de defesa. A
65 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial
66 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
67 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do**
68 **Relator:** I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual,
69 exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Barra de Santana, de
70 responsabilidade do Senhor Admilson Almeida da Silva Júnior; II. APLICAR MULTA
71 pessoal ao gestor responsável, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 16_ UFR/PB,
72 com fulcro no artigo 56, II, da LOTCE/PB, em razão da ausência de controle dos
73 gastos com combustíveis, não atendendo a Resolução Normativa RN-TC n°
74 05/2005, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no
75 Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo
76 de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança
77 executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do
78 Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal de Barra de
79 Santana no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição
80 Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia
81 Corte de Contas em suas decisões, e especificamente para que implemente
82 mecanismo de controle dos gastos com combustíveis nos moldes estabelecidos na
83 Resolução Normativa RN-TC n° 05/2005. **Classe “J” – Recursos. Relator:**
84 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09640/13(item 1) -**
85 **Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ EDOMARQUES GOMES**
86 **(CPF 169.143.138-90), ex-Prefeito do Município de Bernardino Batista, em face da**
87 **decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00612/21, relativo ao exame de**
88 **despesas com obras em 2012.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
89 Advogado Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9231) para sustentação oral de
90 defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** ratificou os termos do
91 parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
92 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
93 I) CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, DAR-LHE
94 PROVIMENTO PARCIAL para, modificando o item II do Acórdão AC2 – TC

95 00612/21, DIMINUIR o valor do débito original de R\$170.157,25 para R\$164.217,97
96 que, corrigido de dezembro de 2012 a maio de 2021 pela UFR-PB, atinge
97 R\$262.271,37 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e
98 trinta e sete centavos), valor correspondente a 4.773,77 UFR-PB (quatro mil,
99 setecentos e setenta e três inteiros e setenta e sete centésimos de Unidade Fiscal
100 de Referência do Estado da Paraíba); e II) MANTER as demais cominações contidas
101 no Acórdão AC2 – TC 00612/21. **Na Classe “G” – Denúncias e Representações.**
102 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**
103 **03758/22(item 13) - Denúncia formulada pelos Vereadores do Município de Alcantil,**
104 **Senhora Melina Ribeiro Rodrigues, e Senhores Paulo Cesar Batista e Ismael**
105 **Robson da Silva, em face do Prefeito, Senhor Cícero José Fernandes do Carmo,**
106 **noticiando a concessão ilegal de subsídio/gratificação para secretários municipais,**
107 **sem amparo do Poder Legislativo.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
108 Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), que suscitou
109 preliminar no sentido de que os autos fossem retirados de pauta para apresentar
110 defesa escrita. Rejeitada a preliminar, por unanimidade, a representante do
111 **Ministério Público de Contas** ratificou em toda sua extensão o parecer ministerial
112 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
113 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do**
114 **Relator:** I. CONSIDERAR PROCEDENTE a presente denúncia, em função do
115 pagamento de subsídio/gratificação a secretários municipais sem amparo do Poder
116 Legislativo de Alcantil e em desacordo com a Lei Complementar n.º 173/2020; II.
117 IMPUTAR DÉBITO ao Prefeito do Município de Alcantil, Senhor Cícero José
118 Fernandes do Carmo, no montante de R\$ 92.908,33 (equivalente a 1.486,53 UFR-
119 PB), pelo pagamento ilegal de subsídio/gratificação a secretários municipais durante
120 o exercício financeiro de 2021; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar
121 da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento
122 voluntário aos cofres do Município de Alcantil, sob pena de cobrança executiva; III.
123 APLICAR multa de R\$ 3.000,00 (48,00 UFR-PB) ao Chefe do Poder Executivo de
124 Alcantil, Senhor Cícero José Fernandes do Carmo, com base no que dispõe o art.
125 56, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, assinando-lhe o prazo
126 de 60 (sessenta) dias, a contar publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico
127 do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Financeira e
128 Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV. DETERMINAR a

129 anexação de cópia deste acórdão aos Processos TC 03883/22 (PCA de 2021) e
130 00235/22 (Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Alcantil, exercício
131 de 2022), para conhecimento e acompanhamento dos pagamentos de
132 subsídio/gratificações concedidos aos secretários municipais; V. COMUNICAR a
133 presente decisão aos denunciantes; e VI. REPRESENTAR ao Ministério Público
134 Comum para as providências que entender pertinentes. **Classe “H” – Atos de**
135 **Pessoal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**
136 **PROCESSO TC 18888/19(item 37) - Pensão vitalícia concedida ao Senhor JOSÉ**
137 **DE FREITAS FILHO, (cônjuge) da servidora aposentada falecida (Portaria nº A – Nº**
138 **0006/2005), Senhora MARIA DO SOCORRO DUARTE FREITAS, ocupante do cargo**
139 **de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação da**
140 **Prefeitura Municipal de Campina Grande.** Concluso o relatório, foi passada a
141 palavra ao Procurador do IPSEM de Campina Grande, Dr. Floriano Brito Júnior
142 (OAB/PB 12.176), para suas colocações. A representante do **Ministério Público de**
143 **Contas** ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos.
144 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
145 unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator: ASSINAR**
146 **O PRAZO de 30 dias ao IPSEM para enviar ao Tribunal de Contas portaria tornando**
147 **sem efeito a pensão concedida ao Senhor José de Freitas Filho, em decorrência do**
148 **falecimento da servidora Maria do Socorro Duarte Freitas, ocupante do cargo de**
149 **Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação da**
150 **Prefeitura Municipal de Campina Grande, ou presente opção do beneficiário pela**
151 **presente pensão em detrimento à pensão paga pela PBPREV, sob pena de multa e**
152 **demaís cominações legais. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo**
153 **Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**
154 **PROCESSO TC 04335/22 (item 9) – Prestação de Contas Anuais da Câmara**
155 **Municipal de Boqueirão, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor**
156 **PAULO CERSAR DA SILVA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
157 interessado(s), a representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou
158 integralmente o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
159 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
160 com a **proposta de decisão do Relator: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS**
161 **a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de**
162 **Boqueirão, de responsabilidade do Senhor Paulo Cersar da Silva; II. APLICAR A**

163 MULTA PESSOAL ao gestor responsável, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 16
164 UFR/PB, com fulcro no artigo 56, II, da LOTCE/PB, uma vez que a relação de
165 veículos acostada aos autos não atende aos requisitos do art. 14, VII da Resolução
166 Normativa RN TC nº 03/2010, causando embaraços à fiscalização deste Tribunal de
167 Contas, bem como, em razão da eiva relativa ao quadro de pessoal, composto
168 integralmente por servidores comissionados, em detrimento do provimento de cargos
169 efetivos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no
170 Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo
171 de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança
172 executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do
173 Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal de
174 Boqueirão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição
175 Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia
176 Corte de Contas em suas decisões, e especificamente para que: (a) nas próximas
177 prestações de contas encaminhadas a este Tribunal, a gestão da Câmara Municipal
178 observe, na íntegra, as exigências da Resolução RN TC nº 03/2010 e atualizações;
179 (b) identifique o veículo locado nos históricos das notas de empenho
180 correspondentes, bem como, que o inclua na relação de veículos encaminhada nas
181 Prestações de Contas Anuais; e (c) adote providências no sentido da realização de
182 concurso público, para prover, adequadamente, o quadro de pessoal do Município,
183 nos termos do artigo 37, inciso II, da CF/88. **Dando continuidade à ordem da pauta.**
184 **Processos agendados para esta sessão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
185 **Viana. PROCESSO TC 07273/21 (item 4) – Prestação de Contas Anuais da Câmara**
186 **Municipal de Cachoeira dos Índios, exercício de 2020, sob a responsabilidade do**
187 **Senhor ANTÔNIO ITAMAR LEITE.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
188 do(s) interessado(s), a representante do **Ministério Público de Contas se**
189 **pronunciou nos seguintes termos:** “*Senhor Presidente, por dever de ofício, ratifico*
190 *os termos do parecer escrito mas pondero a Sua Excelência, o Relator, a existência*
191 *de jurisprudência desta Câmara e, bem assim, do outro Órgão Fracionário julgador,*
192 *no sentido de que, respeitada a prescrição normativa stricto sensu, não há falar em*
193 *excesso de subsídios”.* Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
194 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR
195 REGULAR a prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Cachoeira dos
196 Índios, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Itamar Leite; e

197 DECLAAR O ATENDIMENTO INTEGRAL à Lei de Responsabilidade Fiscal.
198 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**
199 **03994/22 - Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Caturité, exercício**
200 **de 2021, sob a responsabilidade do Senhor RILDO DE SOUSA.** Concluso o
201 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do
202 **Ministério Público de Contas** acompanhou integralmente o parecer ministerial
203 constante dos autos, mas com a ponderação da incidência da jurisprudência
204 pertinente da Corte sobre a matéria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
205 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de**
206 **decisão do Relator: JULGAR REGULAR** a prestação de contas anual, exercício
207 financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Caturité, de responsabilidade do
208 Senhor Rildo de Sousa. **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator:**
209 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 20625/21 (item 10) – Análise**
210 **da legalidade da Chamada Pública, realizada Município de Santa Rita, sob a**
211 **responsabilidade do Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, que teve por objeto a**
212 **outorga de permissão de uso público a título precário e remunerado para instalação**
213 **e exploração comercial de veículos tipo “food truck” no município.** Na oportunidade,
214 o Conselheiro Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio
215 Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício
216 convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o
217 *quorum* regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
218 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o
219 parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de
220 suspeição do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste
221 Órgão Fracionário decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
222 **Relator: I) JULGAR REGULAR** a Chamada Pública realizada pela Prefeitura
223 Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do Senhor Emerson Fernandes
224 Alvino Panta; II) RECOMENDAR à gestão no sentido de disponibilizar o acesso às
225 informações de forma clara e objetiva no sitio eletrônico da Prefeitura; e III)
226 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Devolvida a direção dos trabalhos ao
227 Titular, Sua Excelência passou a palavra ao **Relator: Conselheiro Substituto**
228 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08930/22 (item 11) – Análise do**
229 **Termo Aditivo nº 04 ao Contrato PJU Nº 087/2021, advindo da Superintendência de**
230 **Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN.** Na oportunidade, o

231 Relator foi convidado para completar o *quorum* regimental, em razão da declaração
232 de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.
233 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**
234 **do Ministério Público de Contas** opinou pela regularidade do 4º Termo Aditivo ao
235 Contrato PJU Nº 087/2021, advindo da SUPLAN. Colhidos os votos, com a
236 declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago
237 Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
238 conformidade com o **voto do Relator**: CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo
239 mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Devolvida a direção
240 dos trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou na **Classe “G” - Denúncias e**
241 **Representações. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
242 **Santos. PROCESSO TC 13551/18 (item 12) – Verificação de cumprimento da**
243 **decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC 00008/21, baixada quando do**
244 **exame de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido**
245 **de concessão de medida cautelar, em face do Senhor Geraldo Moura Ramos,**
246 **Prefeito do Município de Soledade, relatando a ocorrência de indícios de**
247 **acumulação irregular de cargos públicos naquele município.** Concluso o relatório,
248 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
249 **Público de Contas**, em parecer oral, pugnou pela declaração de cumprimento
250 parcial da Resolução ora apreciada, sem prejuízo da cominação de multa ao gestor
251 de Soledade, e reassinação de prazo acaso o entendimento não seja no sentido de
252 carrear os que remanesceram em situação de acumulação ilegal aos autos de
253 Inspeção Especial de Gestão de Pessoal ou da PCA do exercício. Colhidos os votos,
254 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
255 com a **proposta de decisão do Relator**: A. DECLARAR CUMPRIMENTO PARCIAL
256 da decisão contida na Resolução RC2-TC 00008/21, tendo em vista situação de
257 acumulação irregular de vínculos públicos no âmbito da Prefeitura de Soledade,
258 conforme demonstrado no presente processo; B. APLICAR MULTA ao Senhor
259 Geraldo Moura Ramos, gestor da Prefeitura de Soledade, no valor de R\$ 2.000,00
260 (dois mil reais), equivalente a 32 Unidades Fiscais de Referência (UFR-PB), com
261 fundamento no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em razão do não cumprimento da
262 Resolução RC2-TC 00008/21, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da
263 publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento
264 voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal,

265 sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, §
266 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e C. ASSINAR NOVO PRAZO de 60 dias
267 ao gestor para que, sob pena de multa, regularize a situação dos servidores que
268 ainda se encontram na condição irregular de acúmulo de cargos públicos, conforme
269 demonstrado no presente processo, informando a conclusão dos procedimentos
270 administrativos disciplinares, com subsequente desligamento dos referidos
271 servidores dos cargos que ocupam irregularmente, já que tiveram a oportunidade de
272 optar por um dos vínculos e não o fizeram. **Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator:**
273 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17336/19 (item 14) –**
274 **Instituto de Previdência Municipal de Diamante** – Aposentadoria voluntária por tempo
275 de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *MARIA LÚCIA JUVITO DA*
276 *COSTA*, matrícula 2763, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de
277 Educação e Cultura do Município. **PROCESSO TC 07911/20 (item 15) – Paraíba**
278 **Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
279 integrais do(a) Senhor(a) *MARIA DAS MERCÊS DO NASCIMENTO SOUZA*,
280 matrícula 089.199-1, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria
281 de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. **PROCESSO**
282 **TC 19506/21 (item 16) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**
283 **Campina Grande** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
284 proventos integrais do(a) Senhor(a) *CRISIONEIDE DOS SANTOS LIMA*, matrícula
285 10372, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de
286 Educação do Município. **PROCESSO TC 02950/22 (item 17) – Paraíba Previdência**
287 **– Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) RIZONETE RAMOS DO**
288 **NASCIMENTO**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *JOSÉ*
289 *PEREIRA DO NASCIMENTO*, Professor de Educação Básica 1, matrícula 130.523-
290 9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
291 **PROCESSO TC 03267/22 (item 18) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia com
292 proventos integrais do(a) Senhor(a) *MARIA SELMA DOS SANTOS SILVA*
293 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *DORGIVAL PEDRO DA*
294 *SILVA*, Oficial de Diligência I, matrícula 700.109-6, lotado(a) no(a) Ministério Público
295 do Estado. **PROCESSO TC 05408/22 (item 19) – Paraíba Previdência** –
296 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a)
297 Senhor(a) *MARIA APARECIDA LUCENA*, matrícula 84.616-3, no cargo de
298 Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da

299 Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 06585/22 (item 20)** – Paraíba
300 **Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
301 integrais do(a) Senhor(a) *MARIA SUELI DE MELO FRAGOSO GALDINO*, matrícula
302 114.884-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria
303 de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 08489/22 (item**
304 **21)** – Paraíba **Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
305 proventos integrais do(a) Senhor(a) *SANDRA MARIA FRADE MEDEIROS*, matrícula
306 95.536-1, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado
307 da Saúde. **PROCESSO TC 08676/22 (item 22)** – Paraíba **Previdência** –
308 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a)
309 Senhor(a) *MARIA DAS GRAÇAS BARROS*, matrícula 93.577-8, no cargo de
310 Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
311 Educação, da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a
312 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**,
313 quanto ao **Processo TC 07911/20 (item 15)**, ratificou os termos do parecer escrito do
314 Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo constante
315 dos autos; e no **tocante aos demais processos**: acompanhou o entendimento do
316 Órgão Técnico, pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os
317 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
318 conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes
319 os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO**
320 **TC 22745/19 (item 23)** – Instituto de Previdências dos Servidores do Município de
321 **Santa Cruz** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DA CONCEICAO PAZ DE*
322 *ARAUJO*, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 491, lotado(a) no(a) Secretaria
323 Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 11308/20 (item 24)** – Instituto de Previdência
324 **do Município de João Pessoa** – Pensão do(a) Senhor(a) *ELIZABETH GUIMARAES*
325 *MOREIRA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *ANTONIO PAES*
326 *BARRETO JUNIOR*, Farmacêutico, matrícula 12.910-1, lotado(a) no(a) Secretaria
327 Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 17601/20 (item 25)** – Paraíba **Previdência** –
328 Pensão do(a) Senhor(a) *GUTEMBERGH BRASILEIRO PEREIRA*, beneficiário(a)
329 do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *LUCYBERGH BRASILEIRO PEREIRA*,
330 Técnico de Enfermagem, matrícula 1609459, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de
331 Saúde. **PROCESSO TC 20926/20 (item 26)** – Instituto de Previdência dos
332 **Servidores Municipais de Campina Grande** – Pensão do(a) Senhor(a) *MARLUCE*

333 DO NASCIMENTO GOMES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)
334 EDSON GOMES DA SILVA, Vigia, matrícula 08.766-1, lotado(a) no(a) Secretaria
335 Municipal de Educação. **PROCESSO TC 12378/21 (item 27)** – Paraíba Previdência
336 – Pensão do(a) Senhor(a) ANTONY VALMIR VIEIRA FABIÃO, beneficiário(a) do(a)
337 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSE VIEIRA FILHO, Assistente de Contabilidade,
338 matrícula 1492179. lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO**
339 **TC 12658/21 (item 28)** – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) SANDRA
340 AQUINO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) AILTON
341 BARBOSA DA SILVA, Segundo Sargento, matrícula 518.875-0, lotado(a) no(a)
342 Polícia Militar do Estado. **PROCESSO TC 05254/22 (item 29)** – Paraíba Previdência
343 – Pensão do(a) Senhor(a) MARIA DINA MANGUEIRA BELMIRO GOUVEIA,
344 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCOS AURELIO
345 TEODULO GOUVEIA, Técnico de Nível Médio, matrícula 784133, lotado(a) no(a)
346 Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 08095/22 (item 30)** – Paraíba
347 Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) OSNILVAN LOPES FERREIRA,
348 Auxiliar de Escrita, matrícula nº 150.612-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
349 Saúde. **PROCESSO TC 08492/22 (item 31)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria
350 do(a) Senhor(a) FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA, Auxiliar Técnico, matrícula nº
351 070.767-8, lotado(a) no(a) SUPLAN. **PROCESSO TC 08550/22 (item 32)** – Paraíba
352 Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) THAMARA MARIA MAIA DUARTE,
353 Redator, matrícula nº 128.294-8 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Governo.
354 **PROCESSO TC 08596/22 (item 33)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a)
355 Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE OLIVEIRA, Técnico de Laboratório,
356 matrícula nº 73.502-7, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO**
357 **TC 08602/22 (item 34)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a)
358 EDNALVA RODRIGUES DE SOUZA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº
359 631787, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. Conclusos os relatórios,
360 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
361 **Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes e
362 respectivos registros, e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
363 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
364 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator:**
365 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** **PROCESSO**
366 **TC 06313/19 (item 35)** – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas –

367 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JANEIDE DE SOUZA VELOSO*, no cargo de
368 Arquivista, matrícula nº 020826-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de
369 Queimadas. **PROCESSO TC 11476/9 (item 36)** – Instituto de Previdência Municipal
370 de Diamante – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FRANCISCO FRANÇOAR
371 FERREIRA GOMES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *CARMELITA*
372 *PEREIRA DE MELO GOMES*, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3145,
373 com lotação no Secretaria de Saúde do Município. **PROCESSO TC 18015/21 (item**
374 **38)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DAS GRAÇAS*
375 *SILVA QUINTÃES*, no cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº
376 89.835-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração. **PROCESSO**
377 **TC 18135/21 (item 39)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
378 Campina Grande – Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) *FABIOLA BATISTA*
379 *FERNANDES RIBEIRO GUIMARAES*, no cargo de Orientador Educacional,
380 matrícula nº 3289, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO**
381 **TC 19629/21 (item 40)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo
382 de contribuição do(a) servidor(a) *ELEONORA LIDICE MACHADO CHAVES*, no
383 cargo de Assessor Auxiliar, matrícula nº 135.294-6, lotado(a) no(a) Secretaria de
384 Estado da Receita. **PROCESSO TC 02945/22 (item 41)** – Paraíba Previdência –
385 Pensão temporária, dos(as) Srs(as) *JOÃO REMIGIO DA SILVA NETO*, *JULIA*
386 *VITORIA PEREIRA REMIGIO* e *HELENA PEREIRA REMIGIO*, beneficiários(as)
387 do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *LUIZ ALBERTO FERREIRA REMIGIO*, Auditor Fiscal
388 de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 096.383-6. **PROCESSO**
389 **TC 02951/22 (item 42)** – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a)
390 *RITA DE ARAUJO FIGUEIREDO*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a)
391 *EUDES NOBRE DE FIGUEIREDO*, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.090-8.
392 **PROCESSO 03809/22 (item 43)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a)
393 servidor(a) *MARCELO CORREIA DA SILVA*, no cargo de Engenheiro Civil, matrícula
394 nº 612.107-1, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de
395 Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. **PROCESSO TC 06006/22 (item 44)** –
396 Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão vitalícia do(a)
397 Senhor(a) *HIPOLITO FERREIRA BARBOSA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)
398 falecido(a) *HIPOLITO BARBOSA*, Vigia, matrícula nº 03.724-9, com lotação no
399 Secretaria de Serviços Urbanos do Município. **PROCESSO TC 06718/22 (item 45)** –
400 Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) *JOSÉ ONOFRE VIEIRA DE*

401 *LIMA*, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 102.127-3, lotado(a) no(a)
402 Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**
403 **TC 07357/22 (item 46)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a)
404 *MARTA MARIA MARTINS DA SILVA*, no cargo de Professor de Educação Básica 1,
405 matrícula nº 130.584-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da
406 Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 08093/22 (item 47)** – Paraíba Previdência –
407 Aposentadoria do (a) Senhor(a) *MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA*, no cargo de
408 Técnico de Nível Médio, matrícula nº 97.287-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado
409 da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 08145/22 (item 48)** –
410 Paraíba Previdência – Aposentadoria do (a) Senhor(a) *ISABEL CARLOS ROCHA*,
411 no cargo de Defensor Público de 3ª Entrância, matrícula nº 85.604-5, lotado(a) no(a)
412 Defensoria Pública da Paraíba. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência
413 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou, em
414 parecer oral, pela legalidade, concessão dos competentes e respectivos registros,
415 seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
416 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do**
417 **Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.
418 **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
419 **PROCESSO TC 00684/13 (item 49)** – Recurso de Reconsideração interposto pelo
420 ex-Prefeito do Município de **Piancó**, Senhor *FRANCISCO SALES DE LIMA*
421 *LACERDA*, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01554/22,
422 lavrado pelos membros desta colenda Segunda Câmara quando do exame da
423 acumulação de remuneração de cargos públicos de Vice-Prefeito de Piancó e
424 Agente Administrativo do Governo do Estado da Paraíba – 2009 a 2012 e de
425 Prefeito de Piancó com o mesmo cargo no Governo do Estado, entre 2013 a 2016.
426 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**
427 **do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
428 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
429 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: I) CONHECER** do Recurso
430 de Reconsideração interposto, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**; e II)
431 **MANTER** as cominações contidas no Acórdão AC2 - TC 01554/22. **Relator:**
432 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04397/16 (item 50)** – Recurso
433 de Reconsideração interposto pelo senhor *JULIANO DOS SANTOS MARTINS*
434 *SILVEIRA*, ex-gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município

435 de Esperança, em face do Acórdão AC1-TC 01822/17, lavrado em sede de
436 Prestação de Contas Anuais, do exercício de 2015. Concluso o relatório,
437 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
438 **Público de Contas** pugnou, em parecer oral, pelo conhecimento e provimento do
439 recurso, e afastamento da multa anteriormente aplicada. Colhidos os votos, os
440 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
441 com o **voto do Relator**: CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no mérito,
442 DAR-LHE provimento para afastar a multa anteriormente aplicada. **PROCESSO TC**
443 **04384/17 (item 51) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Secretário de**
444 **Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, Senhor GERALDO NOBRE**
445 **CAVALCANTE, em face do Acórdão AC2-TC-02422/21, emitido na ocasião do**
446 **exame da prestação de contas da mencionada SECRETARIA, relativa ao exercício**
447 **financeiro de 2016.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
448 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os
449 termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros
450 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
451 **do Relator**: CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE
452 provimento mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. **Processos agendados**
453 **extraordinariamente. Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André**
454 **Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02169/21 (item 52) – Paraíba Previdência -**
455 **Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) WALESKA**
456 **SOARES TÔRRES, matrícula 160.919-0, no cargo de Técnica de Enfermagem,**
457 **lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 16995/21 (item 53)**
458 **– Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com**
459 **proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIZEANE DE FÁTIMA TEIXEIRA CÉSAR,**
460 **matrícula 078.451-6, no cargo de Cirurgiã Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de**
461 **Estado da Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)**
462 **interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o
463 entendimento do Órgão Técnico, pela legalidade, concessão de registro e
464 arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
465 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAIS os
466 atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Esgotada a pauta de julgamento,
467 Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11h26
468 abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 56 (cinquenta e seis)

469 processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu,
470 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar
471 a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário
472 Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em primeiro de novembro de 2022.

Assinado 10 de Novembro de 2022 às 17:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 10 de Novembro de 2022 às 11:22



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 16 de Novembro de 2022 às 08:37



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Novembro de 2022 às 11:57



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Novembro de 2022 às 12:10



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO